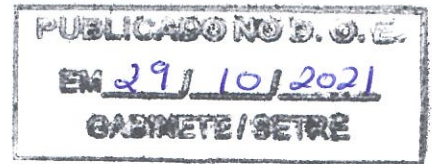




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A COOPERATIVA MISTA DE AGRONEGÓCIO - COOPIMAN, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Avenida Luiz Viana Filho, 200, 3ª. Plataforma, 2ª. Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-003, Salvador - BA neste ato representada pelo seu titular **Davidson de Magalhães Santos**, autorizado por Decreto, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e a **Cooperativa Mista de Agronegócios - COOPIMAN**, CNPJ nº 32.628.433/0001-82, Inscrição Estadual nº 155218765, Inscrição Municipal nº 1005933, situado à Fazenda Caraíba, Zona Rural, km 145, Linha Verde, Município de Conde, Bahia, com Estatuto registrado em 31/01/2019, NIRE 29.400.043.518 e com reforma registrada em 24/08/2020 sob nº.97991053 na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, selecionada por meio de Edital de Chamamento Público nº 010/2019, Processo Administrativo nº 021.8748.2019.0003741-91, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Almeida Santos**, portador do documento de identidade nº 09668664-28, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.424.775-15, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, através do processo administrativo 021.12970.2020.0003374-20, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento estabelecer as compras dos insumos in natura do sistema produtivo do côco das áreas de agricultores familiares, comunidades tradicionais, e da Reforma Agrária com o objetivo fim de ter ganhos de renda, no processo de beneficiamento direto entre os produtores em ações permanentes de comercialização através do Projeto Polo Produtivo do Côco, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado nos municípios de Conde, Acajutiba e Esplanada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte repassará à Cooperativa Mista de Agronegócio – COOPIMAN, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$249.995,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DESPESA	DA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.119	5917	33.50.41.00 44.50.42.00		0007 - SESOL

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no a ser informada pela OSC, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$200,00 (duzentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a Inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, proporcionalmente ao número de cestas pactuadas no Termo de Colaboração e não adquiridas/distribuídas para os beneficiários do projeto, de acordo com os parâmetros definidos no respectivo Plano de Trabalho do presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- XVII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Mércia de Jesus Porto Barata, designado pela Portaria nº 057, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/10/2021, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 047, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/09/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 06 (seis) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em processo público no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da Cooperativa Mista de Agronegócio – COOPIMAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta), a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SETRE

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de OUTUBRO de 2021.

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Fábio Almeida Santos
Presidente da COOPIMAN

TESTEMUNHAS:

JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 03165568588

CPF: 022319225-02



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

Edital de Chamamento Público nº. 10/2019
Finalidade da Seleção: CATEGORIA 7 –
INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA

A. IDENTIFICAÇÃO DA

PROPONENTE Dados da OSC

Nome da OSC: Cooperativa Mista do Agronegócio
(COOPIMAN) CNPJ: 32.628.433/0001-82

Data de Criação:

Endereço: Fazenda Caraíba, Zona Rural, Km 145, Município de Conde –
Bahia. Telefone: (75) 9 9927-8456

Endereço eletrônico (e-mail): coopimancooperativa@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Fabio Almeida Santos

Endereço: Rua Amazonas, nº 286, bairro Palame Entre Rios/Ba

Endereço eletrônico (e-mail):

fabioalmeidasantosalmeida803@gmail.com RG/Órgão expedidor/UF:

09668664-28 SSP/BA

CPF: 810.424.775-15

B. OBJETO DA PARCERIA

O “**PROJETO “POLO PRODUTIVO DO COCO”**”, visa estabelecer as compras dos *insumos in natura* do sistema produtivo do coco das áreas de Agricultores Familiares, Comunidades tradicionais, e da Reforma Agrária com o objetivo fim ter ganhos de renda, no processo de beneficiamento direto entre os produtores em ações de permanente de comercialização.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

- (a) Mobilizar 10 comunidades rurais da reforma agrária e da agricultura familiar em 03 municípios do sistema/cadeia produtiva do Coco no Litoral Norte e Agreste Baiano: **Conde, Acajutiba e Esplanada;**
- (b) Mobilizar 100 produtores (entre eles mulheres e homens) nos 03 (três) município em 10 (de) comunidades rurais ligadas a reforma agrária e agricultura familiar;
- (c) Realizar 10 visitas técnica, (uma visita por associação) que estão pré-selecionadas;
- (d) Realização de 03 oficina de capacitação sobre associativismo e cooperativismo;
- (e) Aquisição de um caminhão Leve para a transportação do coco da unidade produtiva até a unidade de processamento (fábrica);
- (f) Locação de três Motos Bross para fim de pré-seleção das compras dos cocos e da ação de Assistência Técnica – ATER, nos lotes de produção;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Beneficiários Diretos:

MUNICÍPIO	COMUNIDADES	CLASSIFICAÇÃO	Nº Produtores
Acajutiba	Saco do Rocha	Quilombola	10
	Marambaia		10
	Pajeú		10
Conde	Pedra grande	P.A (Projeto de Assentamento de Reforma Agrária)	10
	Altamira		10
	Barra do Itariri		10
	Nova esperança		10
Esplanada	Pelame	Quilombola	10
	Baixos		10
	Quilombo piaçava		10
Total Beneficiários Diretos*			100

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS



"Pela geração de políticas para APLS: de um lado, as teorias e conceitos utilizadas por diferentes autores, de um outro, as teorias e modelos de desenvolvimento regional e territorial passaram a incorporar a visão sistêmica e a evolução das capacidades inovativas"

Maria Lúcia Falcon

(Políticas para APLS: A experiência do BNDS; Boletim regional, urbano e ambiental, 10 de julho de 2014).

Cenário Nacional I: O Brasil

O ambiente que a **COOPIMAN** apresentam a proposta para o Governo do Estado, através da Secretaria de Trabalho e emprego e renda, no funcionamento do **FUNDO DA AGENDA DO TRABALHO DECENTE**, está essencialmente ligado ao combate ao desemprego e a condições de elevar a renda do pequeno produtor rural, na condição de força produtiva na sociedade. Aqui expressa elementos para diagnosticar a realidade, (já mapeada pela cooperativa), de um lado, e de outro a associação dos produtores, possibilitando assim (...) ¹Inserção das áreas oriundas da reforma agrária e de produção de base familiar como força de produção no mercado, tem se deparado com um cenário nacional e internacional cada vez mais exigente e, para lidar com ele, é preciso cada vez mais eficiência e eficácia dos "pequenos" produtores que, ante esta realidade, encontram forças de mercado que tem buscado adequar o seu papel circunscrevendo-os às novas exigências do capital.

No Brasil o sistema e a cadeia produtiva da cultura do coco movimentam mais de um bilhão de dólares por ano, no entanto vem enfrentando oscilações no mercado. Enquanto o consumo de água de coco tem crescido até 20% ao ano, impulsionado pela procura por alimentos naturais e saudáveis, a produção nacional da fruta não para de despencar.

De acordo com os dados do IBGE, a quantidade de coco produzida no país caiu 17,11%, entre os anos de 2007 e 2018. Os coqueirais estão ocupando um espaço também menor. Há 13 anos eram cerca de 283 mil hectares plantados. Agora a área cultivada não chega a 200 mil hectares, uma queda de 29,5%.

Muito mais do que o reflexo de períodos de seca ou da substituição por variedades mais produtivas, a redução está

¹Documento que será transformado em Livros, elaborado por Renato de Carvalho e a equipe da coordenação nacional da organização. Livros esse que pauta nossa concepção de projeto estratégico, e que em breve será lançado para a disputa das ideias na sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

sendo provocada por diversos fatores que vem afetando gravemente os agricultores brasileiros. Dentre eles a ação da mosca branca e ação da mosca preta. E os elementos que estão relacionados a problemas que envolvem desde as baixas cotações do produto *in natura* à falta de **Assistência Técnica** para os pequenos agricultores, que correspondem a mais de 88% dos produtores do Brasil. Soma-se a isso a concorrência com os derivados do coco importados da Ásia.

Cenário no Nordeste e Estadual II: A Bahia

"A sociedade de produtores livremente associados não pode abraçar a ilusão insistentemente promovida de que o 'pequeno é bonito', com sua tecnologia igualmente ilusória (...). A sociedade tem de produzir o mais alto nível de tecnologia criativa para ter sucesso na satisfação das aspirações legítimas das grandes massas".

István Mészáros

A Bahia não aparece entre os estados que importaram coco ralado da Ásia, mas está na lista dos cinco estados que compraram água de coco concentrada. Em 2019, foram 11,1 mil quilos que custaram cerca de US\$ 38,8 mil dólares. O coco é um dos símbolos mais emblemáticos da Bahia e da produção agrícola do estado. Mas a redução na produção por aqui chegou a 40% entre 2007 e 2018. Neste período, o volume caiu de 565,8 milhões de frutos por ano para 344,7 milhões de coco anuais.

A Bahia possui cerca de 70 mil produtores de coco. Segundo o SINDCOCO, 90% dos agricultores são pequenos produtores que cultivam até 50 hectares. Cerca de 60% deles não utilizam tecnologias como adubação e controle de pragas, e 74% comercializam a produção através de intermediários, escoando o coco de forma natural, sem beneficiamento e agregação de valor ao produto.

Atualmente os empréstimos concedidos ao segmento tem apenas 3 anos de carência. Mas o coco anão, que produz mais rápido, só começa a ser colhido depois de 3 a 4 anos após o plantio, e o coco híbrido só começa a dar frutos após 5 anos. Os prazos impactam principalmente os pequenos produtores que precisam pagar os empréstimos antes das primeiras colheitas.

Na condição de proponente, a **COOPIMAN**, (cooperativa central da gestão e da comercialização) vê nesta situação extrema desvantagem, pois somadas as dificuldades desse ambiente, estão também aquelas de caráter interno, tais como: o analfabetismo, a falta de infraestrutura social adequada a um papel competitivo, a ausência da cultura organizacional e de gestão, sobretudo de caráter empresarial e da preservação ambiental, a escassez de recursos financeiros, entre outros.

É com base na realidade analisada que este projeto de comercialização e industrialização do coco, inserido como parte de uma cadeia produtiva existente no Litoral Norte Baiano, estabelece o primado do desenvolvimento como razão de sua linha, contribuindo para a formação de um segmento social empreendedor onde seja possível a apropriação de conhecimentos que possibilite atingir a condição de novos gestores sociais e econômicos, superando a condição psicossocial de empregado e forje as condições para transição ao empreendedorismo, pois somente desta forma seus negócios terão êxito.

Neste sentido e contexto a "**COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGÓCIO – COOPIMAN**" compreende que ações voltadas para produção, industrialização e comercialização são de importância inegável para minimização e superação da discrepância econômica acima descrita e, desta forma, propõe junto a esta **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, a construção de redes de comercialização e acesso a mercados da cadeia produtiva do coco, busca a superação da pobreza, possibilitando e melhoria da qualidade de vida para os cooperados(as) no Litoral Norte e Agreste Baiano nos 03 (três) municípios em 10 comunidades rurais, nas principais da unidade de produção do coco.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Como metas, iremos atender 100 beneficiários (as) (entre eles mulheres e homens) em situação de vulnerabilidade social e econômica, inscritas no Cad Único, maioria de mulheres chefas de família monoparental de 18 a 49 anos. Para tanto elencamos abaixo as ações que cumprimos neste projeto:

1. Formar equipe técnica: contratar profissionais que atuarão diretamente nas etapas do projeto.
2. Comunicação do Projeto (Produção gráfica)

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

3. Mobilizar 100 produtores rurais, 50% de mulheres, chefas de família monoparental de 18 a 49 anos, pertencentes a rede de produções de Orgânica de coco verde em 10 (dez) comunidades rurais de Quilombos, Reforma agrária e agricultura familiar, em 03 (três) municípios de: Conde, Acajutiba e Esplanada do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano;
4. Locação de 03 (Três) motos Bross 160cc para o serviço de ATER
5. Locação de 01 Veículo Gol 4p para deslocamento da equipe;
6. Realizar 10 (dez) visitas técnicas, cada comunidade rural a fim de aplicação de questionário de viabilidade econômica;
7. Realizar 03 (três) Capacitações, em cada município para associações para os trabalhadores Rurais.
8. Aquisição de 01 (um) Caminhão Leve

Adaptação em consonância com o Decreto Estadual nº 19.586 de 27/03/2020 e Decreto Estadual nº 19.825 de 10/07/2020. A realização da atividade a reunião será realizada presencialmente, respeitando-se os protocolos de saúde pública, com a participação de, no máximo, 33 (trinta e três) pessoas, distância mínima de 02 (dois) metros entre os participantes e uso obrigatório de máscaras de proteção.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são divididas em duas Etapas:

AÇÃO 1: Formação da equipe técnica

Quantidade/Unidade: 11 Profissionais

Período de execução: Novembro/2021 a Novembro/2022

Critério de Aceitação: A contratação se dará de forma intermitente, de acordo com o cronograma de execução do projeto. Os profissionais serão contratados por meio de Pessoa Jurídica, sob contrato de prestação de serviços, com apresentação de NFs, Relatório de cumprimento de objeto e Fotografias. A implementação desse conjunto de ações consiste nas seguintes atividades (Relação de Profissionais, vide Anexo I):

Atividade 1.1: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Coordenador Geral do Projeto

Quantidade/Unidade: 01 Coordenador Geral

Período de execução: Novembro/2021 a Novembro/2022

Atividade 1.2: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Assistente Administrativo

Quantidade/Unidade: 01 Assistente Administrativo

Período de execução: Novembro/2021 a Novembro/2022

Atividade 1.3: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Engenheiro Agrônomo

Quantidade/Unidade: 01 Engenheiro Agrônomo

Período de execução: Novembro/2021 a Janeiro/2022

Atividade 1.4: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Técnico Agrícola

Quantidade/Unidade: 03 Técnico Agrícola

Período de execução: Novembro/2021 a Janeiro/2022

Atividade 1.5: Serviços de Terceiros Pessoa jurídica profissional de Publicidade e Propaganda

Quantidade/Unidade: 01 Designer Gráfico/ Publicidade e Propaganda

Período de execução: Novembro/2021 a Janeiro/2022

Atividade 1.6: Serviços de Terceiros Pessoa jurídica profissional de Comunicação Social ou Administração

Quantidade/Unidade: 01 Capacitador (a) para Curso.

Período de execução: Novembro/2021 a Janeiro/2022

Atividade 1.7: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Agente de Comercialização

Quantidade/Unidade: 03 Agentes de Comercialização

Termo de Fomento nº 001/2021 - COOPIMAN
Processo SEI nº 021.12970.2020.0003374-20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Período de execução: abril/2022 a junho/2022

AÇÃO 2: Comunicação do Projeto

Período de execução: Novembro/2021 a Dezembro/2021

Estratégia de implementação (metodologia): A implementação desse conjunto de ações consiste na seguinte etapa/atividade:

Atividade 2.1: Contratação serviços de Terceiros Pessoa jurídica profissional Design Gráfico

Critério de Aceitação Atividade 2.1: criação das artes das peças Gráficas, Layout.

Atividade 2.2: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesas com impressão Material de gráfico (camisas, folders, banners e faixas).

Critério de Aceitação Atividade 2.2: produção e divulgação das ações do Projeto por meio de camisas e mídia impressa (folders, banners e faixas) objetivando a mobilização do público-alvo e divulgação das ações do projeto nas comunidades. Com apresentação de Nota Fiscal.

AÇÃO 3: Mobilização:

Atividade 3.1: Mobilizar produtores, pertencentes ao Polo Produtivo do Coco de comunidades de Quilombos, Reforma agrária e Agricultura Familiar, em 03 (três) municípios: **Acajutiba, Conde e Esplanada do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano**, com utilização de medidas Sanitárias de prevenção a Pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto do Governo de Estado da Bahia nº. 19.586/2020 e 19.825/2020: com distanciamento de 2,0 metros entre os participantes, uso de álcool gel e obrigatoriedade de uso de máscaras.

Critério de Aceitação Atividade 3.1: As mobilizações ocorrerão entre a Equipe técnica e as comunidades. Acontecerá 01 (uma) reunião de pelo menos 03 (três) horas, com média de participação de 33 pessoas por município, totalizando **03 Atividades**, respeitando medidas Sanitárias de prevenção a Pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto do Governo de Estado da Bahia nº. 19.586/2020 e 19.825/2020.

Cumprimento das metas: Lista de presença.

Período de Execução: Dezembro/2021

AÇÃO 4: ATER

Atividade 4.1: Prestar assistência técnica a 100 produtores, 50% mulheres, chefes de família monoparental de 18 a 49 anos, pertencentes ao Polo Produtivo do Coco em 10 (dez) comunidades de Quilombos, Reforma agrária e agricultura familiar, em 03 (três) municípios: Acajutiba, Conde e Esplanada do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano, com utilização de medidas Sanitárias de prevenção a Pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto do Governo de Estado da Bahia nº. 19.586/2020 e 19.825/2020: com distanciamento de c entre os participantes, uso de álcool gel e obrigatoriedade de uso de máscaras.

Período de Execução: Dezembro/2021 a Fevereiro/2022

Critério de Aceitação Atividade 4.1: realizar 10 visitas dos Técnicos Agrícolas em cada comunidade produtora, de cada Comunidade atendida, a fim de prestar Assistência Técnica em Extensão Rural para o (a)s beneficiados (as) do Projeto, respeitando medidas Sanitárias de prevenção a Pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto do Governo de Estado da Bahia nº. 19.586/2020 e 19.825/2020.

Cumprimento das metas: Fotos e Lista de presença.

Quantidade/Unidade: Locação de 01 Veículo e 03 Motos para prestar Assistência Técnica - ATER aos Produtores (as) beneficiados no Projeto.

Período de aquisição: Dezembro/2021 a Fevereiro/2022

Atividade 4.2: Locação de 03 Motos

Critério de Aceitação Atividade 4.1: viabilizar o acesso da equipe de ATER às Comunidades atendidas pelo projeto.

Período de Execução: Dezembro/2021 a Fevereiro/2022

Quantidade de beneficiários Diretos: 100 Agricultoras Familiares e Quilombolas de cada comunidade selecionada.

Quantidade de beneficiários Indiretos: 300 pessoas, Agricultores Familiares e Quilombolas das comunidades selecionadas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Atividade 4.3: locação de 01 veículo

Critério de Aceitação Atividade 4.3: realizar visitas técnicas do Engenheiro Agrônomo e Equipe Administrativa em cada comunidade produtora a fim de prestar Assistência Técnica em Extensão Rural para os beneficiados (as) do Projeto.

Período de Execução: Dezembro/2021 a Fevereiro/2022

AÇÃO 5: Acompanhamento Técnico

Quantidade/Unidade: Reuniões e visitas de campo

Período de execução: Dezembro/2021 a Fevereiro/2022

Atividade 5.1: Apresentação do **Projeto Polo Produtivo do Coco**, Acompanhamento das comunidades, como utilizar métodos agroecológicos e sustentáveis para manutenção e plantio de coqueiros.

Quantidade/Unidade: Reuniões e 10 visitas de campo

Critério de Aceitação Atividade 5.1: Deslocamento da Equipe Técnica (Coordenação + Engenheiro Agrônomo + Técnico Agrícola) nas 10 Comunidades durante a execução do Projeto para acompanhamento, que ocorrerá em cada propriedade rural coletiva, com utilização de medidas Sanitárias de prevenção a Pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto do Governo de Estado da Bahia nº. 19.586/2020 e 19.825/2020, com a presença da Equipe de técnica e os representantes dos agricultores de cada comunidade (no máximo 33 pessoas por comunidade), que replicarão as orientações da equipe técnica aos demais beneficiários, respeitando o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, com uso de máscaras e álcool gel para higienização das mãos.

Cumprimento das metas: apresentação de Fotografias e relatório Técnico

Quantidade/Unidade: 10 acompanhamentos nas comunidades.

AÇÃO 6: Oficina de Capacitação em gerenciamento de vendas e negociação

Quantidade/Unidade: 03 Oficinas de capacitação

Período de execução: Março/2021 a Maio/2022

Cumprimento das metas: Fotografias, lista de presença.

Atividade 6.1: Oficinas de Capacitação em gerenciamento de vendas e negociação

Quantidade/Unidade: realizar 01(uma) oficina em cada município, totalizando 03 Oficinas.

Carga horária: 12 horas.

Critério de Aceitação Atividade 6.1: Ministrará 01 Oficina de capacitação em gerenciamento de vendas e negociação para produtoras rurais nas comunidades dos Municípios atendidos. Serão realizadas 03 (três) capacitações, 01 (uma) Capacitação em cada município, com a presença em média de 33 pessoas, sem acréscimo no cronograma de desembolso, com utilização de medidas Sanitárias de prevenção a Pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto do Governo de Estado da Bahia nº. 19.586/2020 e 19.825/2020, todos da equipe técnica e beneficiários farão obrigatoriamente o uso de máscaras, álcool gel e com devido distanciamento de 2,0m entre as pessoas.

Conteúdo: Planejamento participativo de vendas, vendas coletiva e consorciada, produção beneficiamento e embalagem para valorização do produto, alcance e manutenção da apresentação (aparência) do produto, prospecção e identificação de clientes potenciais, técnica de negociação, relacionamento com cliente no pós-venda.

AÇÃO 7: Veículo de Comercialização

Quantidade/Unidade: 01 unidade

Período de aquisição: Junho/2022

Cumprimento das metas: relatórios técnicos, nota fiscal

Atividade 7.1: Aquisição de Caminhão Leve (6 a 10t)

Critério de Aceitação Atividade 7.1: viabilizar o escoamento da produção das comunidades atendidas pelo projeto, o qual deverá ser utilizado para realizar a demanda de mercado de coco, produzida pelas comunidades, proporcionando



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

inserção nos mercados formais.

Período de Execução: mês 7

Quantidade de beneficiários Diretos: 100 homens e Mulheres entre Agricultoras Familiares e Quilombolas selecionadas.

Quantidade de beneficiários Indiretos: 23 Associações de Agricultores Familiares e Quilombolas das comunidades selecionadas.

E.2. - *Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Adaptação em consonância com o Decreto Estadual nº 19.586 de 27/03/2020 e Decreto Estadual nº 19.825 de 10/07/2020: os indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho permanecem inalterados, com leves modificações conforme apontado em cada meta nos meios de verificação, destaca-se, o início da execução se dê em período de Situação de Emergência, a **CONSTRUÇÃO DE REDES DE COMERCIALIZAÇÃO E ACESSO A MERCADOS DA CADEIA PRODUTIVA DA DO COCO serão realizadas, em cada município, com 33 (trinta e três) participantes ou mais, totalizando 100 beneficiários. Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro a seguir:




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

E. 2 QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*

OBJETIVOS DA PARCERIA	Planejamento do Projeto Polo Produtivo do Coco	Indicador	Und.	Meio de Verificação	Quantidade das Metas (Ano I II)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho		
					Novembro 21	Dezembro 21	Janeiro 22	Fevereiro 22	Março 22	Abril 22	Mai 22	Junho 22	Julho 22	Agosto 22	Setembro 22	Outubro 22			
AÇÕES	CONSTRUÇÃO DE REDES DE COMERCIALIZAÇÃO E ACESSO A MERCADOS DA CADEIA PRODUTIVA DA DO COCO** Ação 1: FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA: contratação de 11 profissionais (pessoa Jurídica) que formarão a equipe que irá atuar no projeto. Ação 2: COMUNICAÇÃO E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO: Promover, divulgar e elaborar peças gráficas para comunicar as ações do projeto Ação 3: MOBILIZAÇÃO: mobilizar as 100 mulheres agricultoras Ação 4: ATER: Assistência Técnica das 10 comunidades Ação 5: ACOMPANHAMENTO TÉCNICO: realizar 10 visitas técnicas Ação 6: CAPACITAÇÃO: oferecer 03 oficinas formação do público-alvo para melhoria da produção Ação 7: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO: Adquirir 01 caminhão leve para melhoria no escoamento da produção	Indicador 1: Nº de mulheres agricultoras das comunidades rurais***	Beneficiárias	fichas de inscrição.	100												De 80 - 100% - meta cumprida Menor que 80% - meta não cumprida		
		Indicador 2: nº de profissionais contratados	Profissionais	Nota Fiscal de prestação de serviços	03	08	08	02	02	02	02	05	05	05	02				
		Indicador 3: nº de peças de comunicação e divulgação	Diversos	Nota Fiscal	D														
		Indicador 4: Nº de agricultores das comunidades rurais	Beneficiários	lista de presença.	100														De 80 - 100% - meta cumprida Menor que 80% - meta não cumprida
		Indicador 5: nº de Assistências Técnicas	Assistência técnicas	Relatório técnico, fotos	03	03	04												
		Indicador 6: nº de visitas técnicas	Visitas técnicas	Lista de presença, fotos	03	03	04												
		Indicador 7: nº de oficinas	Oficinas	Fotografias, lista de presença				01	01	01									
		Indicador 8: nº de Caminhão	Caminhão	Fotografia e relatório técnico													01		



F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Medidas sanitárias contra o Covid-19 que a entidade irá realizar durante a execução do plano de trabalho:

- a) No plano de trabalho vamos mobilizar três municípios, em cada município. Realizar 03 reuniões por cada município com participação média de 33 pessoas por município ou mais, totalizando 100 beneficiários, todos com o devido distanciamento de 2,0 metros, obrigatoriedade de utilização de máscaras e higienização com Álcool gel, que estará disponível na atividade*;*;*;
- b) Cada pessoa estará fazendo uso de máscaras personalizadas, com a marca da entidade e com a marca do programa da Agenda do Trabalho Decente;
- c) No espaço será sempre em local público onde o diâmetro quadrado terá o cuidado do espaçamento pelo distanciamento;
- d) Os banheiros serão higienizados com produtos, orientada pela equipe de saúde pública de cada município;
- e) Em todos municípios onde acontecerão as atividades, de cada etapa do Projeto, serão convocadas as respectivas secretarias de saúde para estar presente com os aparelhos de medidores de temperaturas, em parceria com a COOPIMAN.

OBS: Todas as despesas relacionadas a aquisição de: (MÁSCARAS, ALCOOL GEL, PRODUTOS DE HIGIENE) das Medidas Sanitárias contra o COVID-19 de acordo com o Decreto do Governo de Estado da Bahia nº. 19.586/2020 e 19.825/2020 serão de contrapartida da COOPIMAN.

Parâmetros para apresentação metodológica:

O sistema de apresentação metodológica, para narrativa de construção de disputa da economia real no mercado, será construindo em quatro pilares, onde cada pilar será constituído o elo da cadeia entre os empreendimentos para si e em si. No geral, os 10 (dez) Empreendimentos, agora, e antes, em comum consonância, na disputa da economia real de novos mercados assim será apresentado:

Empreendimentos para Si- (Organização e autonomia) analisar a capacidade de força de trabalho rendimento familiar e sua ordem PIB de cada unidade produtiva. A importância do coco para a vida social e econômica e culturalmente, seu papel na produção e conservação do meio ambiente;

Empreendimentos Entre Si – (Territórios e heteronômica), na segunda abordagem é um papel muito relevante, consorciamento produtivo e comercial, fortalecendo comunidades entre si, e dentro do contexto territorial. Levantamento da ordem de grandeza do tamanho da produção das 10 unidades de produção, economia de escala ou se sobrevivência;

Mercado para o mundo dos Negócios – (Abordagem de perspectiva de formação de REDE), uma integração política, projeto de sociedade (**Projeto Estratégico**), dando sentidos aos dois primeiros métodos, com o objetivo de formar a rede de **Empreendimentos de produção de coco** das comunidades tradicionais, da reforma agrária e da agricultura familiar.

As unidades de distribuição – (**agente de Negócios**), em uma perspectiva de levantar o consumo nos mercadinhos locais, nas redes de supermercados, nas escolas municípios e estadual, na região dos polos de turismo; restaurantes, bares e açougues de variadas peças de carne animal.

Sempre utilizando a ferramenta do sistema **ITOG** de Desenvolvimento Territorial, é um sistema de ação articulada para desenvolvimento de áreas de Reforma Agrária, especialmente, Agricultura Familiar e Povos Tradicionais. O sistema **ITOG** baseia-se no funcionamento ou superação simultânea e gradativa de quatro fatores preponderantes na construção de estruturas de riqueza e de desenvolvimento:

INVESTIMENTO (quantitativo de capital de giro para aquisição de insumos)

TECNOLOGIA (aprimoramento nas ferramentas de produção)

ORGANIZAÇÃO (aperfeiçoamento na forma de aquisição de nova relação de produção e comercialização)

GESTÃO (gerenciamento humano com resultado de investimento de mais valor)



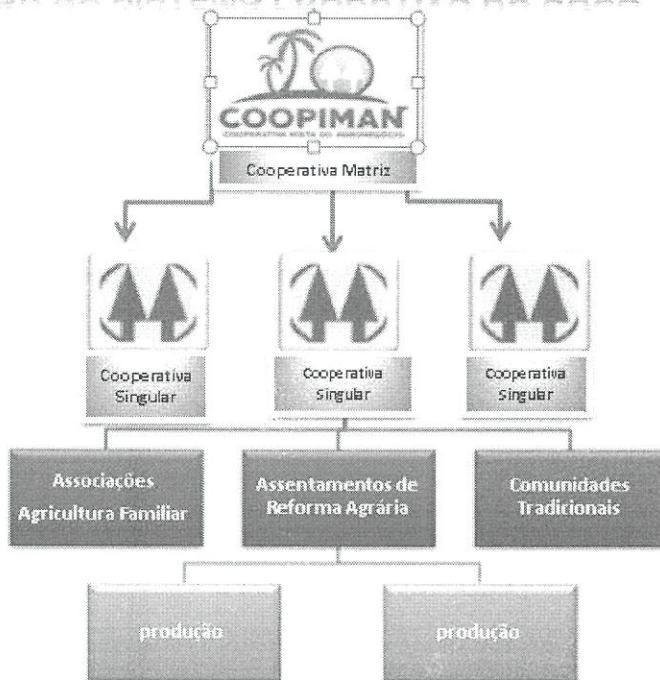
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

POTENCIAL PRODUTIVO DA CULTURA DOCOCO (na área de atuação da COOPIMAN)

Atualmente a cooperativa composta por 23 Associações, sendo que cada associação possui em média 100 agricultores familiares associados. A área média plantada é de 05 hectares por produtor, cada agricultor produz em média 25 mil frutos por ano. Com o apoio da FUNTRAD/SETRE iremos potencializar a produção e comercialização dos (as) produtores Rurais, Associações e Cooperados, para inserção no mercado formal com produtos orgânicos e de alta qualidade.

Associações	Produtores	Área plantada	Produção anual	Valor da produção
23 Associações	100 produtores por Associação	5 hectare (por agricultor)	25 000 frutos por agricultor	R\$ 0,60 por unidade do fruto x 25.000 = R\$ 15.000,00 por produtor/ano
Expectativa de produção anual por associação				R\$ 1.500.000,00/ ano
Expectativa de ganho anual x 23 associações				R\$ 34.500.000,00/ ano

GESTÃO DO SISTEMA PRODUTIVO DO COCO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

De 80 - 100% - meta cumprida
Menor que 80% - meta não cumprida

H. EQUIPE DE TRABALHO

Adicional Insalubridade	Outros a especificar	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]	
				Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anuais (C)			
		0,00	0,00						0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
		0,00	0,00						0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
		0,00	0,00						0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
		0,00	0,00						0,00	0,00	3.000,00	9.000,00
		0,00	0,00						0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
		0,00	0,00						0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
		0,00	0,00						0,00	0,00	2.700,00	8.100,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.700,00	86.100,00






GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS										
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade		
1	COORDENADOR GERAL	1	CONTRATO	40	2.750,00	33.000,00											
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	CONTRATO	40	1.000,00	12.000,00											
3	ENGENHEIRO AGRONOMO	1	CONTRATO	30	3.000,00	9.000,00											
4	TÉCNICO AGRICOLA	3	CONTRATO	40	1.000,00	3.000,00											
5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	CONTRATO	30	3.000,00	9.000,00											
6	CAPACITADOR CURSO	1	CONTRATO	20	2.000,00	6.000,00											
7	AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO	3	CONTRATO	40	900,00	2.700,00											
TOTAL		11			13.650,00	74.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS: Os Recursos Humanos serão contratados como Pessoa Jurídica, de modo que, no orçamento não terá a previsão de encargos.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESA




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1.	Receitas	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	124.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.095,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral de Receitas	124.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.095,00
2.	Despesas	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	COORDENADOR GERAL	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	33.000,00
2.1.1.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
2.1.1.3	ENGENHEIRO AGRONOMO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
2.1.1.4	TÉCNICO AGRÍCOLA 1	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.1.1.5	TÉCNICO AGRÍCOLA 2	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.1.1.6	TÉCNICO AGRÍCOLA 3	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2.1.1.7	AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
2.1.1.8	AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
2.1.1.9	AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
2.1.1.10	CAPACITADOR CURSO	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2.1.1.11	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	6.750,00	6.750,00	14.750,00	11.750,00	11.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	6.450,00	6.450,00	6.450,00	3.750,00	86.100,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	Oficina de gerenciamento de vendas e negociação.	1.699,00	1.699,00	1.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.097,00
2.2.2	Locação de veículo	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
2.2.3	Locação de Motores Bross (x: 3 unidades)	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
2.2.4	Material de Consumo (Gráfica)	4.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.998,00
	Subtotal (Custos Diretos)	6.697,00	1.699,00	7.999,00	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.995,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.2	Caminhão Leve	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ANO	1ªParcela	2ªParcela
I	R\$ 124.997,50	R\$ 124.997,50

GRÁFICA

folders A4 2 dobras	Unidade	300	R\$	1,37	R\$	411,00
banners em lona 1,0x 1,5m	Unidade	3	R\$	589,00	R\$	1.767,00
faixas 7,0 x 0,8 m	Unidade	6	R\$	70,00	R\$	420,00
camisas	Unidade	120	R\$	20,00	R\$	2.400,00

TOTAL	R\$	4.998,00
--------------	------------	-----------------


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela - 2021		2ª parcela - 2022	
335041	subtotal	445042	subtotal
R\$ 124.995,00	R\$ 124.995,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
Total	R\$ 124.995,00	R\$ 125.000,00	R\$ 249.995,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1 Caminhão Leve	1	125.000,00	125.000,00	escoamento da produção de coco das comunidades produtoras até a cooperativa para beneficiamento
	1	125.000,00	125.000,00	





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

M. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebido se despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>					
N.	Local/Data	O.	Nome Completo do(a) Proponente	P.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	____/____/2021		Fábio Almeida Santos		
Q. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: / /	Assinatura: Nome Matrícula	Data: / /	Assinatura Nome Matrícula	Data: / /	Assinatura: Nome Matrícula
Salvador, <u>28</u> / <u>10</u> /2021.					
 DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte Juremar de Oliveira Chefe de Gabinete da SETRE					